ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.868 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.991

Fixa as Taxas de Água, Esgotos, Expediente e Prestação de Serviços do DAE.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 33, do Regulamento do DAE, aprovado pelo Decreto-Lei Municipal nº 47, de 31 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

As Taxas mensais de Água e Esgotos Sanitários, serão cobradas de acordo com a Tabela abaixo, em URMs - Unidade de Referência Municipal.

A - SERVIÇO DE ÁGUA

Taxa Mínima por Economia

I - Domiciliar

- Até 10,0 m³ de consumo para economia sem instalação sanitária..... 0,27
- Até 10,0 m³ de consumo para economia sem instalação sanitária ou com fossa séptica 0,33
- Consumo excedente..... 0,08
- Até 15,0 m³ de consumo com instalação sanitária..... 0,47
- Consumo excedente por m³..... 0,05

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

II - Comercial e Instituições

- Até 10,0 m³ de consumo por economia sem instalação sanitária..... 0,38
- Até 15,0 m³ de consumo por economia com instalação sanitária..... 0,65
- Consumo excedente por m³ 0,08

III - Industrial e Construções

- Até 30 m³ de consumo..... 1,26
- Consumo excedente por m³ 0,11

B - SERVIÇOS DE ESGOTOS

I - O Serviço de Esgotos é fixado em 60,00% do valor do serviço de água para as economias com consumo de até 15,00 m³ mensais,

II - Nos demais casos o serviço de esgotos é fixado em 100% dos serviços de água.

Art. 2º - Ficam alteradas as tabelas referentes às Taxas de Expediente e de Prestação de Serviços do DAE, correspondentes aos itens "A" e "B" do Art. 1º, da Lei nº 2.089, de 18.12.86, que passa a ter a seguinte redação:

A - TAXA DE EXPEDIENTE

1 - Atestados e Certidões em geral..... 0,16
2 - Buscas de documentos, indicando ano..... 0,16
3 - Cópias de mapas e plantas..... 0,41
4 - Inscrição em Concurso Público..... 0,41
5 - Requerimentos, petições, recursos e memoriais.. 0,16
6 - Termos de registro de qualquer natureza, por registro..... 0,41
7 - Transferências de imóveis, por imóvel..... 0,16
8 - Recibos de qualquer natureza..... 0,07

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Desobstrução de esgotos.....	0,51
2 - Ligação e religação de água.....	0,41
3 - Ligação de esgotos.....	0,41
4 - Fiscalização por ramal.....	0,33
5 - Aferição de hidrômetro.....	0,41
6 - Prova final por economia.....	0,33
7 - Esgotamento de fossa séptica até 4000 litros.	0,63
8 - Por fração ou excedente acima de 4000 litros.	0,41

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, os valores constantes dos Arts. 1º e 2º, serão corrigidos mensalmente, pela variação da URM ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 4º - Ficam isentos das taxas de água e esgotos sanitários todos os prédios e os logradouros públicos pertencentes aos órgãos públicos municipais e/ou por eles locados para uso dos mesmos, bem como, também, prédios(economias) situadas na zona rural.

Parágrafo Único - O valor correspondente à taxa de Expediente não será cobrado quando da emissão das contas mensais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Sant'Ana do Livramento, 27 de dezembro de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. Administração

Scanned by CamScanner